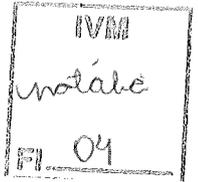




Prefeitura Municipal de Palmas

Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

End.: Quadra 405 Sul, Avenida LO 09, HM6, LT. 03 / e-mail: institutovintedemaio@palmas.to.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto	1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de coffee break e outros, para atender as capacitações e demais eventos promovidos pelo Instituto 20 de Maio por meio da Escola de Governo de Palmas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.		
2. Justificativa	2.1. São atribuições da Escola de Governo a promoção de eventos e atividades de instrutoria em programas de formação, capacitação ou treinamento ofertados aos servidores públicos municipais. Desta feita, empreende-se a necessidade da contratação de serviços de coffee break para atender estes eventos institucionais promovidos pelo Instituto 20 de Maio por meio da Escola de Governo de Palmas.		
3. Das especificações e quantidades	3.1. As especificações com sugestões de cardápio, quantidades dos serviços prestados, as formas e condições da sua execução são as seguintes:		
	Qtd	Un	Descrição
	500	Srv.	Serviço de coffee break: bolo comum (02 tipos), torta salgada (01 tipo), salada de frutas, salgados assados (03 tipos), biscoitos (02 tipos), suco e refrigerante (02 tipos de cada), café e leite, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral, etc., necessários à oferta do serviço de qualidade. Observações: Os serviços deverão ser disponibilizados no local do evento e de acordo com a quantidade de pessoas indicadas pela CONTRATANTE. Os serviços deverão ser servidos em baixelas, bandejas, travessas em vidro ou inox; jarras de vidro ou inox; xícaras, pratos e demais louças em porcelana; copos de vidros; toalhas de tecido; talheres de metal e guardanapos de tecido e/ou de papel de primeira qualidade; e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
4. Vigência	4.1. A contratação dos serviços solicitados terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.		
5. Da forma de aquisição	5.1. As aquisições dos serviços decorrentes deste Termo de Referência serão feitas de acordo com as necessidades e conveniência do Instituto 20 de Maio.		
6. Do recebimento dos serviços	6.1. A montagem do evento, entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuados em data, local e hora a ser informado pelo Instituto 20 de Maio com antecedência mínima de 24 horas antes do início de cada evento; 6.2. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá montar a estrutura necessária para o evento, conforme descrito neste Termo de Referência, conforme determinado o CONTRATANTE, e desmontar apenas no final do evento, devendo garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período dos eventos;		



Prefeitura Municipal de Palmas

Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

End.: Quadra 405 Sul, Avenida LO 09, HM6, LT. 03 / e-mail: institutovintedemaio@palmas.to.gov.br

	<p>6.3. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo de servidor designado pela CONTRATANTE, para posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação.</p> <p>6.4. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega formulário de requisição do IVM, preenchendo exemplificadamente, como segue:</p> <ul style="list-style-type: none">- Quantidade e descrição do item:<ul style="list-style-type: none">1 (um) bolo de chocolate;2 (dois) litros de suco natural ou 2 (dois) litros de suco embalagem tetra pack;1 (uma) torta salgada;1 (uma) torta doce, entre outros.Nome do evento e data;Quantidade de pessoas,Valor unitário do coffee break;Valor total. <p>6.5. No ato do recebimento dos serviços, o servidor designado para essa finalidade aferirá se o serviço entregue está exatamente como descrito no formulário de requisição do IVM, mencionado no item anterior.</p>
7. Das obrigações da contratada	<p>7.1. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.</p> <p>6.5. 7.2. As Ordens de Serviço serão encaminhadas pelo IVM com a antecedência mínima de 24 horas da data de realização do evento.</p> <p>6.6. 7.3. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima.</p> <p>6.7. 7.4. A CONTRATADA deverá providenciar o coffee break de acordo com os tipos e sugestões de cardápios solicitados pelo IVM. Devendo a CONTRATADA enviar para aprovação do IVM o cardápio detalhado, quando solicitado pelo instituto. Neste informe deve estar detalhado o nome e o celular do representante da CONTRATADA que ficará responsável pelos serviços executados no evento.</p> <p>6.8. 7.5. Eventualmente, mediante prévio acordo entre o IVM e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.</p> <p>6.9. 7.6. Conforme demanda do serviço a CONTRATADA deverá responsabilizar-se:</p> <ul style="list-style-type: none">7.6.1. Atividades arrumação do ambiente, montagem das mesas e disponibilização das cadeiras, de acordo com as orientações da CONTRATANTE, as quais já estão incluídas no preço de serviço;7.6.2. Observar o número de participantes para a perfeita distribuição dos insumos, baixelas, bandejas, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro, xícaras, toalhas de tecido, talheres de metal e guardanapos de tecido e/ou de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de



Prefeitura Municipal de Palmas

Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

End.: Quadra 405 Sul, Avenida LO 09, HM6, LT. 03 / e-mail: institutovintedemaio@palmas.to.gov.br



	<p>água filtrada ou mineral, e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;</p> <p>7.6.3. Diligenciar para que o coffee break seja servido nos horários estabelecidos pelo IVM e de acordo com o que foi solicitado e aprovado, inclusive ao que se refere ao cardápio;</p> <p>7.6.4. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;</p> <p>7.6.5. Diligenciar para que os serviços sejam prestados nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;</p> <p>7.6.6. Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do IVM, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento;</p> <p>7.6.7. Desmontagem e retirada de todo o material utilizado no serviço, imediatamente após finalizado o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao IVM.</p> <p>7.7. O IVM por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.</p> <p>7.8. Quando da interação da CONTRATADA com o IVM, fornecedor dos serviços e/ou materiais para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar ao servidor designado deste Instituto, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.</p> <p>7.9. O IVM poderá cancelar as Ordens de Fornecimento/Serviço, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus ao mesmo caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.</p>
8. Local dos serviços	8.1. Os serviços serão efetuados em Palmas/TO, em endereço, data e hora a ser informado pelo Instituto 20 de Maio.
9. Do pagamento	<p>9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a análise da conformidade dos serviços prestados, com o serviço discriminado na respectiva Nota Fiscal e o atesto de recebimento dos mesmos, pelo fiscal do contrato, e de acordo com as requisições efetuadas no mês anterior.</p> <p>9.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal detalhando os serviços de coffee break fornecidos ao IVM, exemplificadamente como abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Período do fornecimento: de 01/02/2019 a 30/04/2019;- Quantidade total de coffee break requisitado no período: 20.
10. Seção responsável	10.1. Escola de Governo de Palmas / Gerência de Administração e Finanças

ANEXO I AO DECRETO Nº 1.031, DE 29 DE MAIO DE 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Data: 21/02/2019 Nº: 006/2019
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS / TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
 (Art. 14 da Lei nº 8666/93)

1 – Unidade Orçamentária demandante: Instituto de 20 de maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, tendo como Presidente, Valéria Albino de Araújo Nunes.

2 – Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de coffee break.

3 – Origem dos Recursos: 001000103 – REC. PRÓPRIOS – CT

4 – Justificativa da aquisição ou contratação: Em atenção a demanda específica da Diretoria de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo de Palmas, onde solicita-se a contratação de serviço de fornecimento de coffee break tipo Buffet para atendimento dos cursos que serão realizados no 1º quadrimestre, nesse Instituto, conforme termo de referência em suas especificações e quantitativos. São atribuições da Escola de Governo a promoção de eventos e atividades de instrutoria em programas de formação, capacitação ou treinamentos ofertados aos servidores públicos municipais. Desta feita, empreende-se a necessidade de contratação de serviços de coffee break para atender estes eventos institucionais promovidos pelo Instituto 20 de Maio por meio da Escola de Governo de Palmas.

5 – QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Qtd	Unid.	Especificações	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	500	Srv	Serviço de coffee break – padrão tipo 1: bolo comum (02 tipos), torta salgada (01 tipo), salada de frutas, salgados assados (03 tipos), biscoitos (02 tipos), suco e refrigerante (02 tipos de cada), café e leite, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral, etc., necessários à oferta do serviço de qualidade. Observações: Os serviços deverão ser disponibilizados no local do evento e de acordo com a quantidade de pessoas indicadas pela CONTRATANTE. Os serviços deverão ser servidos em baixelas, bandejas, travessas em vidro ou inox; jarras de vidro ou inox; xícaras, pratos e demais louças em porcelana; copos de vidros; toalhas de tecido; talheres de metal e guardanapos de tecido e/ou de papel de primeira qualidade; e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.	19,90	9.950,00
Total					9.950,00

6 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Funcional programática – Nome da ação	Natureza da despesa - Subitem	Fonte	Ficha	Valor
03.6900.04.128.1117.4550 Capacitação dos servidores municipais	3.3.90.39 - 4100	001000103	20191257	9.950,00
TOTAL				9.950,00

7 – Valor total por extenso: (nove mil, novecentos e cinquenta reais)

8 – Prazo para a Entrega/Execução: Conforme ocorra os eventos e capacitações da Escola de Governo de Palmas/ Instituto 20 de Maio, dada prévia solicitação via e-mail.

9 – Local de Entrega/Realização/Instalação: nas instalações do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, localizado na quadra 405 Sul Av. LO 9 HM 06 Lote 03 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO.

IVM
matheus
Fl. 12

10 - Condições Gerais:

10.1 - VIGÊNCIA

10.1.1 – A contratação dos serviços solicitados terá vigência de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2 – DA FORMA DE AQUISIÇÃO

10.2.1 – As aquisições dos serviços decorrentes deste Termo de Referência serão feitas de acordo com as necessidades e conveniências do Instituto 20 de Maio.

10.3 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.3.1 – Os alimentos deverão estar em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas, acondicionados em recipientes higienizados e adequados às exigências da vigilância sanitária. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de produtos necessários, bem como pela higienização e limpeza dos utensílios utilizados.

10.3.2 – A montagem do evento, entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuados em data, local e hora a ser informado pelo Instituto 20 de Maio, com antecedência mínima de 24 horas antes do início de cada evento;

10.3.3 – Quando solicitado, a CONTRATADA deverá montar a estrutura necessária para o evento, conforme descrito neste Termo de Referência ou acordado com a CONTRATANTE, desmontando-a apenas ao final do evento, impreterivelmente, em até 1 hora após o seu término, devendo garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período de realização do mesmo;

10.3.4 – A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, materiais e equipamentos associados, ficará a cargo de servidor designado pela CONTRATANTE, para posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação.

10.3.5 – A CONTRATADA deverá apresentar em formulário próprio, descrição detalhada de itens e quantidades, que será assinado no ato da entrega, após a conferência do servidor designado pelo IVM, o qual ficará arquivado com a requisição do IVM, para posterior conferência e pagamento. A descrição dos itens e quantidades, deverá ser feita pela CONTRATADA como exemplificado:

- Quantidade e descrição do item:
 - 1 (um) bolo de chocolate, limão, etc.;
 - 2 (dois) litros de suco natural, sabor: laranja, uva, etc.;
 - 2 (dois) litros de suco natural embalagem tetra pack, sabor: uva, laranja, etc.;
 - 1 (uma) torta salgada de frango, carne, verduras, etc.;
 - 1 (uma) torta doce de abacaxi, limão, etc.;
 - 100 Salgados assados, sendo: 30 esfirras e 70 empadas, etc.;
 - 80 biscoitos, sendo: 40 (doces: folheados recheados) e 40 (salgados: pães de queijo), etc.;
- Nome do evento, horário e data;
- Quantidade de pessoas,
- Valor unitário do coffee break;
- Valor total.

10.3.6 – No ato do recebimento dos serviços, o servidor designado para essa finalidade aferirá se os serviços entregues estão exatamente como descrito no formulário próprio da CONTRATADA e na requisição feita pelo IVM, mencionados no item anterior.

10.3.7 – O servidor designado poderá recusar o recebimento dos serviços e notificar a CONTRATADA, caso exista divergência entre solicitação e entrega.

10.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.4.1 – É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.4.2 – As Ordens de Serviço serão encaminhadas pelo IVM com a antecedência mínima de 24 horas da data de realização do evento.

10.4.3 – Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima.

10.4.4 – A CONTRATADA deverá providenciar o coffee break de acordo com os tipos e sugestões de cardápios solicitados pelo IVM, no item 5 deste Termo de Referência. Devendo a CONTRATADA enviar para aprovação do IVM o cardápio detalhado, 24 horas após o recebimento do pedido de serviço. Neste informe deve estar detalhado o nome e o celular do representante da CONTRATADA que ficará responsável pelos serviços executados no evento.

10.4.5 – Eventualmente, mediante prévio acordo entre o IVM e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

10.4.6 – Quando o IVM solicitar o serviço de coffee break conforme demanda do serviço de padrão tipo 1 contante no

item 5, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:

- 10.4.7 – Arrumação adequada do ambiente;
- 10.4.8 – Disponibilização de serviços de garçom para o fornecimento de serviço de apoio;
- 10.4.9 – Disponibilização de baixelas, bandejas, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro, xícaras, toalhas de tecido, talheres de metal e guardanapos de tecido e/ou de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral, e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 10.4.10 – Diligenciar para que o coffee break seja servido nos horários estabelecidos pelo IVM e de acordo com o que foi solicitado e aprovado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
- 10.4.11 – Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;
- 10.4.12 – Atender com presteza às solicitações dos palestrantes/conferencistas, autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços;
- 10.4.13 – A CONTRATADA deverá diligenciar para que os serviços sejam prestados nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- 10.4.14 – Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do IVM, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento;
- 10.4.15 – A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de material, impreterivelmente, em até 1 hora após o encerramento do evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao IVM;
- 10.4.15.1 – Em caso de não cumprimento das cláusulas e obrigações, a CONTRATADA poderá ser notificada pelo Fiscal do Contrato/ servidor designado;
- 10.4.15.2 – A CONTRATADA poderá ter, no máximo, o total de 3 (três) notificações recebidas. Ultrapassando este limite, acarretará na rescisão contratual, não cabendo ônus ao IVM.

10.5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.5.1 – O IVM por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
- 10.5.2 – Quando da interação da CONTRATADA com o IVM, fornecedor dos serviços e/ou materiais para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar ao servidor designado deste Instituto, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- 10.5.3 – O IVM poderá cancelar as Ordens de Fornecimento/Serviço, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus ao mesmo caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.
- 10.5.4 – O IVM poderá recusar-se ao recebimento dos serviços, sem comunicação prévia e sem ônus, caso a CONTRATADA descumpra o previsto neste.

10.6 – DO PAGAMENTO

- 10.6.1 – Os pagamentos serão realizados trimestralmente após a análise da conformidade dos serviços prestados, com o serviço discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto de recebimento dos mesmos, pelo gestor do contrato, e de acordo com as requisições efetuadas no mês anterior.
- 10.6.2 – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal detalhando os serviços de coffee break fornecidos ao IVM, exemplificadamente como abaixo:
 - Período do fornecimento: de 01/06/2018 a 31/08/2018;
 - Quantidade total de coffee break requisitado no período: 170.

<p>11 – Responsável pela consolidação desta Solicitação de Compras e do Termo de Referência:</p> <p>Data: <u>21/02/2019</u></p> <p><i>Natália N. Sobral</i> Natália Nascimento Sobral Carimbo e assinatura Assistente de Gabinete</p>	<p>12 – Validação Orçamentária – Financeira:</p> <p>Data: <u>21/02/2019</u></p> <p><i>Naiane G. S. e Luz</i> Naiane G. S. e Luz Carimbo e assinatura Financeira - IVM</p>
<p>13 – Setor Solicitante:</p> <p>Data: <u>21/02/2019</u></p> <p><i>Lédyce Moreira Nóbrega Porto</i> Lédyce Moreira Nóbrega Porto Diretora de Capacitação e Apoio ao Ensino da Escola de Governo</p>	<p>14 – Validação da Assessoria de Planejamento ou equivalente.</p> <p>Data: <u>21/02/2019</u></p> <p><i>Heliusany Cavalcante Teodoro</i> Heliusany Cavalcante Teodoro Carimbo e assinatura Mat.: 413024521</p>

15 – Ordenador de despesas:

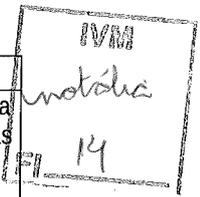
Declaro, como Ordenador de Despesas, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº. 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

Data: 21/02/2019



Valéria Albino de Araújo Nunes
Presidente

Valéria Albino de Araújo Nunes
Presidente do Instituto 20 de Maio
de Ensino, Ciências e Tecnologia do
Município de Palmas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° /2019,
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PALMAS/INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e a empresa, na forma seguinte:

MINUTA

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 24.841.511/0001-85, por meio do **INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, autarquia municipal, constituída nos termos da Lei n° 2.296, de 30 de março de 2017, inscrito no CNPJ sob o n° 27.274.311/000103, com sede na Quadra 405 Sul, Avenida LO 09, HM 06, Lote 03, s/n° - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP n° 77015-638, pista do antigo aeroporto, Palmas-TO através da sua Presidente **VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Palmas-TO, nomeada pelo ATO N° 575 – NM, publicado no Diário Oficial do Município n° 2017, de 11 de junho de 2018, portadora do RG n° 105.525 SSP/TO e CPF n° 786.433.681-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, residente e domiciliado em Palmas – TO e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n° , com sede na , Plano Diretor Sul, CEP , Palmas-TO doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por , brasileiro(a), portador(a) do RG n° SSP/ , CPF n° , residente e domiciliado(a) na Rua Palmas-TO, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993, Processo n° 2019006831 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de Coffee Break, para atender as capacitações e demais eventos promovidos pelo Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia por meio da Escola de Governo de Palmas, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	Serviço	Serviço de Coffee Break – Padrão tipo 1: bolo comum (02 tipos), torta salgada (01 tipo), salada de frutas, salgados assados (03 tipos), biscoitos (02 tipos), suco e	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

			refrigerante (02 tipos de cada), café e leite, açúcar, adoçante, gele de agua filtrada ou mineral etc. Necessários à oferta do serviço de qualidade.		
--	--	--	--	--	--

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 2019006831 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O presente contrato terá vigência de 4(quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, nos percentuais admissíveis em lei.

2.2. Os serviços/fornecimentos deverão ocorrer conforme eventos e capacitações da Escola de Governo de Palmas, Instituto 20 de Maio, com prévia solicitação via-email.

2.3. O local de entrega dos serviços deverá ocorrer nas instalações do Instituto 20 de maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, localizado na 405 Sul, Av.LO 9, HM 06, Lote 03 – Plano Diretor Sul- Palmas/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. As condições de recebimento dos objetos deste Contrato são aquelas previstas no item 10.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com o especificado no Termo de Referência, e sem avarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

4.2. A CONTRATADA será responsável para que os produtos ofertados assegurem informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca modelo, procedência, número de lote, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e a segurança dos consumidores, conforme art. 31 da Lei 8.078/90.

4.3. A CONTRATADA será igualmente responsável por defeitos decorrentes da apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, bem como respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, como as indicações constantes do recipiente da embalagem, conforme os artigos 13 e 18 da Lei 8.078/90.

4.4. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto defeituoso, nas condições e prazo de validade expressas em edital, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente Instrumento é de R\$ R\$ 9.950,000 (nove mil novecentos e noventa e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 6900

Classificação Orçamentária: 04.128.1117-4550

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 001000103

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n° _____, emitida em _____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

7.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária em Conta Corrente da CONTRATADA, , Agência: n° , Conta Bancária n° , quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.3. Será feita a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posteriormente repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, na forma do inc. II do art. 7º da Lei Municipal nº 2024/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato.

8.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o objeto.

8.3. Constituem obrigações da Contratada

8.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos solicitados (*Serviços de coffee break*), dentro da vigência contratual, conforme local e horário designados no termo de referência ANEXO II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

8.3.3. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos (*Serviços de coffee break*) de comprovada qualidade, obedecendo as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso, e a atender as exigências contidas no ANEXO II - Termo de Referência do Edital.

8.3.4. A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de até 2 (duas) horas, os produtos (*Serviços de coffee break*), que venham a ser recusados pela Administração Pública, que implicarão na devolução destes, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, bem como, observar todas as exigências contidas no edital da licitação e seus anexos, que passa a ser parte integrante deste contrato.

8.3.5. Todo transporte a ser efetuado para a execução do objeto deste Edital (*Serviços de coffee break*) e demais despesas, diretas e indiretas, será de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

8.3.6 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Constituem obrigações da Contratante

8.4.1. Exercer a fiscalização e supervisão do fornecimento, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para os fornecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4.3. Efetuar o respectivo pagamento devido pelo fornecimento, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

8.4.4. Comunicar, oficialmente, a CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, notificando sobre imperfeições, multas, penalidades, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.4.5. Atestar a execução do objeto contratado por meio do setor competente.

8.4.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada considerado inadequado ao fornecimento contratado.

8.4.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos, solicitando à contratada as substituições que se verificarem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

8.4.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Quando o proponente não retirar ou não aceitar a nota de empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 9.4 “b” e à penalidade do item 9.4 “e” ou 9.4 “f”, além de decair o direito ao fornecimento do objeto.

9.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.5. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.6. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão contratante através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

9.7. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

9.8. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 2019006831.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações e ao Decreto Federal n.º 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Palmas – TO, de de 2019.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1)
CPF/MF N°

2)
CPF/MF N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2019

PROCESSO Nº: 2019006831

ESPÉCIE: Fornecimento

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Coffee Break, para atender as capacitações e demais eventos promovidos pelo Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia por meio da Escola de Governo de Palmas, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	Serviço	Serviço de Coffee Break – Padrão tipo 1: bolo comum (02 tipos), torta salgada (01 tipo), salada de frutas, salgados assados (03 tipos), biscoitos (02 tipos), suco e refrigerante (02 tipos de cada), café e leite, açúcar, adoçante, gele de agua filtrada ou mineral etc. Necessários à oferta do serviço de qualidade.	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e Processo nº 2019006831

RECURSOS: Unidade Gestora: 6900, Classificação Orçamentária: 04.128.1117-4550, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0010000103.

VIGÊNCIA: 4(quatro) meses, contados da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: / /2019.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, autarquia municipal, constituída nos termos da Lei nº 2.296, de 30 de março de 2017, CNPJ sob o nº 27.274.311/000103 por seu representante legal, Presidente **VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Palmas-TO, nomeada pelo ATO Nº 575 – NM, publicado no Diário Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Município nº 2017, de 11 de junho de 2018, portadora do RG nº 105.525 SSP/TO e CPF nº 786.433.681-72 e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.485/0001-09, com sede na 904 Sul, Av Lo 21, Lote 03, ACSV SE 91, Plano Diretor Sul, CEP 77023-356, Palmas-TO doravante denominada **CONTRATADA** _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____ SSP/TO, CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, Palmas-TO.